



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

APROVADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 04/2024

Projeto de Lei Nº 04/2024
Foi Aprovado por *maioria simples*
Na *2ª* Reunião *Ordinária*
Conforme Ata do Livro ___ Folha ___

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Arara *28/02/2024*

José Jacob de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º A lei municipal 139/2008 passa a vigorar acrescido do seguinte art.22-A:

“Art. 22-A. A Secretaria de Transportes, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, desempenha um papel fundamental na gestão, manutenção e operacionalização da frota de veículos pertencentes ao município. Essa secretaria é responsável por assegurar que todos os veículos, desde carros administrativos, caminhões de manutenção, veículos de emergência, até máquinas pesadas, estejam em condições ótimas de funcionamento, garantindo assim a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos essenciais à população. Suas competências abrangem a aquisição, registro, manutenção e substituição de veículos, bem como a gestão de logística para otimizar o uso da frota; A Secretaria também é encarregada de desenvolver políticas de uso eficiente e sustentável dos veículos, incluindo a implementação de práticas que reduzam o consumo de combustível e minimizem o impacto ambiental. Além disso, coordena programas de treinamento para os motoristas municipais, visando promover a segurança, a responsabilidade e o respeito às leis de trânsito; A gestão eficiente da frota de veículos municipais não só assegura que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficaz, mas também contribui para a redução de custos operacionais e para a preservação do patrimônio público;”

Art. 2º O inciso VIII do art. 24 da lei municipal 139/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XII – Secretaria de Transporte

Nome do Órgão	Nº de Vagas
a) Secretário	01
Total:	01

”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arara, 15 de fevereiro de 2024

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Membros da Câmara de Vereadores de Arara,

Submetemos à apreciação desta estimada Casa o Projeto de Lei Ordinária nº _____/2024, que visa implementar mudanças significativas na Lei Municipal nº 139/2008. Entre as alterações propostas, destaca-se a criação da Secretaria de Transportes, estrutura dedicada exclusivamente à gestão da frota de veículos do município de Arara.

A necessidade de instituir a Secretaria de Transportes surge da observação cuidadosa das operações atuais e da projeção de demandas futuras relativas à administração dos veículos municipais. Esta secretaria será encarregada de assegurar a manutenção, o registro, a aquisição e a substituição eficiente de veículos, abrangendo desde automóveis administrativos até caminhões de manutenção, veículos de emergência e maquinários pesados.

A proposta visa garantir que a frota municipal esteja sempre em condições ótimas de funcionamento, promovendo a eficiência e a eficácia na prestação de serviços essenciais à nossa população. Este enfoque não apenas melhorará a qualidade dos serviços públicos, mas também contribuirá significativamente para a redução de custos operacionais e para a preservação do patrimônio público, através de uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos.

Ademais, a criação da Secretaria de Transportes facilitará a implementação de políticas de uso eficiente e sustentável dos veículos, promovendo práticas que diminuam o consumo de combustível e reduzam o impacto ambiental. A secretaria também coordenará programas de treinamento para motoristas municipais, enfatizando a segurança, a responsabilidade e o cumprimento das leis de trânsito.

A estruturação da Secretaria de Transportes, conforme delineada neste projeto de lei, reflete o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua da infraestrutura e dos serviços prestados à comunidade de Arara. Além disso, reforça nossa dedicação à gestão eficiente e ao uso responsável dos recursos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Portanto, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste projeto, reiterando nosso comprometimento com o desenvolvimento sustentável do município e com o bem-estar de todos os ararenses. Juntos, podemos assegurar que Arara continue a prosperar, oferecendo serviços públicos de alta qualidade e gerenciando de forma eficaz os recursos que nos são confiados.

Atenciosamente,

Arara, 05 de fevereiro de 2024

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional de Arara/PB



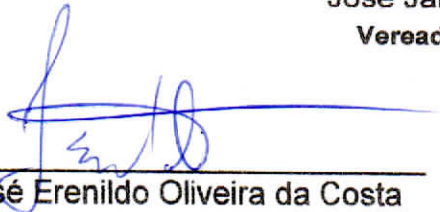
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 28 de FEVEREIRO de 2024.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente



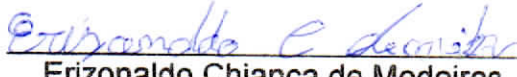
José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente



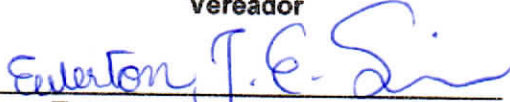
Ednaldo Fernandes de Almeida
Vereador/Secretário

NÃO COMPARECEU A REUNIÃO

Anésio Deodônio Moreno
Vereador




Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador



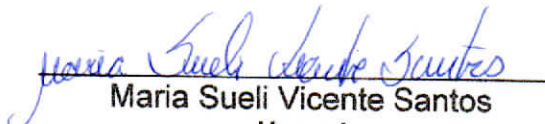
Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador



Lucas Santos da Silva
Vereador



Maria do Carmo Simplicio da Silva
Vereadora



Maria Sueli Vicente Santos
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO Nº 004/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 139/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 2º (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.